

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final  
gbvereadordavidsalomao@gmail.com  
gilmarferraz@camarave.com.br  
gabinetevaldemir@gmail.com

**APROVADO**

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO  
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI  
Nº 20/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR  
LUIS CARLOS DUDÉ, QUE DENOMINA  
DE AVENIDA JOSÉ FERNANDES  
PEDRAL SAMPAIO A ATUAL AVENIDA  
PERIMETRAL, QUE SE ESTENDE  
ENTRE A AVENIDA OLÍVIA FLORES E  
A AVENIDA GILENILDA ALVES, NESTA  
CIDADE.**

## **I- RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº. 20/2018, que denomina de Avenida José Fernandes Pedral Sampaio a atual Avenida Perimetral, que se estende entre a Avenida Olívia Flores e Avenida Gilenilda Alves, nesta cidade.

Na justificativa que encaminha o Projeto, apresenta a biografia da Sr. José Fernandes Pedral Sampaio.

## **II- EXAME DE ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade

## **III- VOTO:**

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o art. 7º, XVII da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

**“Art. 7º.**

**XVII – denominar e alterar nome de vias, logradouros e prédios públicos.”**

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece nenhum reparo.

**IV- PARECER:**

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 20/2018, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 03 de maio de 2018.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**

  
**David Salomão**

Presidente

**Gilmar Ferraz**  
Relator

**Valdemir Dias**  
Membro